



LEI Nº 4977 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

PUBLICADO
D. Oficial nº 245 de 19/12
19 97

Estima a Receita e fixa a
Despesa do Estado para o
exercício financeiro de 1998.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.092.279.283,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

Plm/Brn



LEI Nº 4977 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

PUBLICADO
D. Oficial nº 245 de 19/12
19 97

Estima a Receita e fixa a
Despesa do Estado para o
exercício financeiro de 1998.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.092.279.283,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

P. M. B. M.

LEI Nº 4977, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 FL. 02

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	967.489.353
Receita Tributária	369.017.724
Receita Patrimonial	1.792
Receita de Serviços	391.211
Transferências Correntes	532.207.859
Outras Receitas Correntes	65.870.767
2. RECEITAS DE CAPITAL	124.789.930
Operações de Crédito	49.841.054
Alienações de Bens	1.637.625
Transferências de Capital	63.480.465
Outras Receitas de Capital	9.830.786
TOTAL	1.092.279.283

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 919.702.004,00 (novecentos e dezenove milhões, setecentos e dois mil e quatro reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 172.577.279,00 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais).

Parágrafo Único – O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

PMBz.

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	967.489.353
Receita Tributária	369.017.724
Receita Patrimonial	1.792
Receita de Serviços	391.211
Transferências Correntes	532.207.859
Outras Receitas Correntes	65.870.767
2. RECEITAS DE CAPITAL	124.789.930
Operações de Crédito	49.841.054
Alienações de Bens	1.637.625
Transferências de Capital	63.480.465
Outras Receitas de Capital	9.830.786
TOTAL	1.092.279.283

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 919.702.004,00 (novecentos e dezenove milhões, setecentos e dois mil e quatro reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 172.577.279,00 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais).

Parágrafo Único – O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

PMB.

LEI Nº 4977 , DE 19 DE DEZEMBRO

DE 1997

FL. 03

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	67.985.000
Assembléia Legislativa	55.985.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO	60.879.000
Tribunal de Justiça	33.779.000
Juizados	24.709.000
Corregedoria Geral da Justiça	1.995.000
Auditoria da Justiça Militar	396.000
PODER EXECUTIVO	958.100.283
Governadoria do Estado	33.946.329
Secretaria de Segurança Pública	28.550.500
Secretaria da Fazenda	63.550.692
Secretaria da Educação	201.874.378
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	37.719.089
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	65.808.010
Secretaria da Saúde	104.152.500
Secretaria de Governo	8.234.483
Secretaria do Planejamento	17.429.100
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	9.043.197
Secretaria da Administração	56.136.465
Secretaria da Justiça e da Cidadania	7.385.510
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	6.259.014
Encargos Gerais do Estado	227.638.216
Ministério Público	25.000.000
Polícia Militar do Piauí	57.990.000
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	1.524.000
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	5.858.800
OUTROS ENCARGOS	5.315.000
Reserva de Contingência	5.315.000
TOTAL	1.092.279.283

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 20.274.642,00 (vinte milhões, duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

PM Yongen

LEI Nº 4977 , DE 19 DE DEZEMBRO

DE 1997

FL. 03

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	67.985.000
Assembléia Legislativa	55.985.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO	60.879.000
Tribunal de Justiça	33.779.000
Juizados	24.709.000
Corregedoria Geral da Justiça	1.995.000
Auditoria da Justiça Militar	396.000
PODER EXECUTIVO	958.100.283
Governadoria do Estado	33.946.329
Secretaria de Segurança Pública	28.550.500
Secretaria da Fazenda	63.550.692
Secretaria da Educação	201.874.378
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	37.719.089
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	65.808.010
Secretaria da Saúde	104.152.500
Secretaria de Governo	8.234.483
Secretaria do Planejamento	17.429.100
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	9.043.197
Secretaria da Administração	56.136.465
Secretaria da Justiça e da Cidadania	7.385.510
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	6.259.014
Encargos Gerais do Estado	227.638.216
Ministério Público	25.000.000
Polícia Militar do Piauí	57.990.000
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	1.524.000
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	5.858.800
OUTROS ENCARGOS	5.315.000
Reserva de Contingência	5.315.000
TOTAL	1.092.279.283

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 20.274.642,00 (vinte milhões, duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

Pim Yong

LEI Nº 4977, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 FL. 04

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOU-RO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí-EMATER	258.819	261.313	520.132
Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA	-	5.311.600	5.311.600
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	90.000	70.110	160.110
Companhia de Habitação do Piauí-COHAB/PI	-	1.400.000	1.400.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí-ETELPI	200.000	10.000	210.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI	1.475.400	10.837.400	12.312.800
Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR	360.000	-	360.000
TOTAL	2.384.219	17.890.423	20.274.642

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	2.384.219
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – ADM. INDIRETA	5.566.898
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – ADM. INDIRETA	1.400.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.923.525
TOTAL	20.274.642

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total, conforme artigo 7, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

pm vby

LEI Nº 4977, DE 19 DE DEZEMBRO

DE 1997

FL. 04

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOU-RO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí-EMATER	258.819	261.313	520.132
Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA	-	5.311.600	5.311.600
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	90.000	70.110	160.110
Companhia de Habitação do Piauí-COHAB/PI	-	1.400.000	1.400.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí-ETELPI	200.000	10.000	210.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI	1.475.400	10.837.400	12.312.800
Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR	360.000	-	360.000
TOTAL	2.384.219	17.890.423	20.274.642

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	2.384.219
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	5.566.898
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA	1.400.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.923.525
TOTAL	20.274.642

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total, conforme artigo 7, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ppm bry

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.948, de 24 de julho de 1997, art. 8º, Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, dentro do exercício financeiro de 1998, pelo índice geral de preços - M/FGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de dezembro de 1997.

Francisco de Assis Moraes Junior
GOVERNADOR DO ESTADO

João Walfredo Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Alfonso (B) Ch
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Raulo de Souza Le Moraes Junior
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.948, de 24 de julho de 1997, art. 8º, Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, dentro do exercício financeiro de 1998, pelo índice geral de preços - M/FGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de dezembro
de 1997.

Francoise de Amor de Moraes Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

João W. de F. de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Alfonso (C) Ch
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Raulo de Faria de Moraes Aguiar
SECRETÁRIO DA FAZENDA